



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX Nº 03, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Estabelece orientações sobre as ações de extensão e o funcionamento administrativo da PROEX no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Prof.^a Josiane Fujisawa Filus de Freitas, no uso de suas atribuições legais, na forma da Portaria n. 630, de 24 de junho de 2019, e considerando as disposições do art. 51, inciso II, e do art. 53, caput e parágrafo 1º do Estatuto da UFGD e,

CONSIDERANDO o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e o disposto na Portaria RTR n. 200, de 16 de março de 2020 (<http://files.ufgd.edu.br/arquivos/boletins/4010.pdf>);

CONSIDERANDO a Portaria nº 334, de 2 junho de 2020 e o Plano de Ação para Contingenciamento COVID-19, das Pró-reitorias: PROGRAD – PROPP – PROEX – PROAE (<http://files.ufgd.edu.br/arquivos/boletins/4134.pdf>);

CONSIDERANDO as Medidas de Biossegurança da UFGD (<http://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/arquivosInforme/08-06-2020/Medidas%20de%20Biosseguran%C3%A7a%20ufgd.pdf>),

RESOLVE:

Art. 1º. Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), o atendimento ao público interno e externo na Pró-reitoria de Extensão e Cultura será realizado exclusivamente por e-mail conforme segue:

SETOR	E-MAIL
Pró-reitoria de Extensão e Cultura	proex@ufgd.edu.br
Coordenadoria de Extensão	coex@ufgd.edu.br
Coordenadoria de Cultura	cultura@ufgd.edu.br
Centro de Formação	centrodeformacao@ufgd.edu.br
Divisão de Incubadoras	proex.divin@ufgd.edu.br
Divisão de Projetos, Orçamento e Recursos	diproj@ufgd.edu.br
Câmara de Extensão e Cultura	cec@ufgd.edu.br
Seminário Regional de Extensão Universitária	serex@ufgd.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 2º. Serão mantidas todas as bolsas ativas na PROEX, alunos contemplados no Edital 77/2019, Edital 76/2018, Edital 02/2019, Edital 01/2020, Edital 07/2020, Edital 10/2020, Auxílio Músico e Auxílio Regente, **exceto** a bolsa dos Formadores dos cursos de idiomas devido suspensão do calendário acadêmico do Centro de Formação.

Parágrafo único. Os coordenadores das ações de extensão devem orientar as atividades remotas dos bolsistas respeitando o disposto na Portaria nº 200 de 16 de março de 2020, e na Instrução Normativa nº 1 da Prefeitura Universitária, de 20 de março de 2020, que dá orientações e determinações sobre o período de quarentena.

Art. 3º. Estão suspensos os cursos e eventos presenciais vinculados a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, e recomenda-se a realização de cursos e eventos no formato remoto.

§ 1º Na impossibilidade de realização dos cursos e eventos de maneira remota, esse poderá ser suspenso pelo período considerado adequado pelo coordenador, e realizado posteriormente, mediante pedido formal à Coordenadoria de Extensão da UFGD;

§ 2º Cursos e Eventos que tratam de combate ou prevenção ao COVID-19, podem ser cadastrados em Edital Específico (COE).

Art. 4º. As demais ações de extensão (projetos, programas, prestação de serviço) recomenda-se a execução de maneira remota, e na necessidade de atividades presenciais, estas deverão ser executadas respeitando-se as medidas de biossegurança;

§ 1º Na impossibilidade de realização das atividades da ação de extensão, conforme descrito no caput, essa poderá ser suspensa pelo período considerado adequado pelo coordenador, e retomada posteriormente, mediante pedido formal à Coordenadoria de Extensão da UFGD e entrega de relatório parcial da ação.

§ 2º As ações de extensão também poderão ser prorrogadas a critério do coordenador da ação, mediante pedido formal à Coordenadoria de Extensão da UFGD e entrega de relatório parcial da ação, caso ultrapasse 1 ano de vigência;

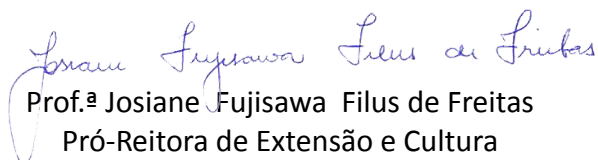
§ 3º Nas situações previstas nos § 1º e § 2º, caso a ação passe a vigorar no ano de 2021, o recurso financeiro não será remanejado para esse ano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 5º. A Câmara de Extensão e Cultura poderá se reunir, via webconferência, de acordo com a demanda de ações cadastradas e/ou finalizadas. Os projetos novos e relatórios submetidos durante o período supracitado, poderão ser distribuídos de maneira eletrônica aos conselheiros, para análise e envio de parecer.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa substitui a Instrução Normativa nº 01 de 24 de março de 2020, e entra em vigor na data de sua publicação.


Prof.^a Josiane Fujisawa Filus de Freitas
Pró-Reitora de Extensão e Cultura